



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

## RESOLUÇÃO FEV N° 21, DE 24 DE ABRIL DE 2026

(Estabelece condições, critérios e procedimentos para concessão de mútuo educacional exclusivamente para os alunos que ingressarem no primeiro período do curso de Medicina do Centro Universitário de Votuporanga no segundo semestre de 2026)

**CELSO PENHA VASCONCELOS**, Diretor Presidente, e **ADAUTO CERVANTES MARIOLA**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Institucional de Mútuo Educacional, com o objetivo de auxiliar, mediante financiamento estudantil, **os alunos regularmente matriculados no primeiro período letivo do curso de Medicina** que ingressarem no segundo semestre de 2026 na UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, cuja **renda familiar mensal bruta per capita seja igual ou inferior a 4,5 (quatro vírgula cinco) salários mínimos**.

#### 1. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MÚTUO EDUCACIONAL

##### 1.1. DO MÚTUO EDUCACIONAL

O financiamento será concedido a, no máximo, **20 (vinte) alunos**, conforme a seguir estabelecido, em caráter excepcional, nas parcelas das semestralidades (mensalidades) do segundo semestre de 2026 (agosto a dezembro de 2026, exceto matrícula); bem como no primeiro semestre de 2027 (janeiro a junho de 2027) desde que permaneçam os critérios estabelecidos na presente Resolução, inclusive em relação aos critérios da fiança.

O percentual de concessão do benefício será de **35% (trinta e cinco por cento)**, conforme o caso, aplicados sobre as mensalidades líquidas, ou seja, após a dedução de possíveis Bolsas e Descontos. Não serão abrangidos outros encargos educacionais, a título de: Dependências, Adaptações, Disciplinas Eletivas e/ou outros.

O preenchimento das vagas do Programa Institucional de Mútuo Educacional será feito pela **ordem decrescente de notas no vestibular da Unifev/Faperp**.

As 20 primeiras classificações serão utilizadas. Caso não haja interesse dos alunos classificados no financiamento, ou caso eles não atendam aos critérios e/ou





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

procedimentos estabelecidos nesta Resolução, o processo continuará contemplando os candidatos subsequentes na lista de espera.

## 1.1.1. - Etapas do Processo de Seleção

### a. Matrícula:

**Indicação de interesse:** O interessado deverá preencher, no ato da matrícula *on-line*, o campo relacionado e manifestar seu interesse no financiamento.

### b. Comprovação documental e Assinatura do Contrato de Mútuo Educacional:

**Comprovação documental:** Após a matrícula online e a confirmação da classificação no processo de financiamento pelo Setor de Bolsas (comunicação por e-mail com o assunto 'Mútuo Educacional - Medicina 2026/2' aos 20 primeiros classificados), o candidato deverá, em até 5 dias úteis, apresentar todos os documentos comprobatórios de elegibilidade socioeconômica (renda familiar mensal bruta per capita igual ou inferior a 4,5 salários mínimos) e da fiança. O envio dos documentos deve ser feito por *upload* em resposta ao e-mail [bolsas@fev.edu.br](mailto:bolsas@fev.edu.br). Os documentos necessários estão listados no item 1.3.

**Prazo para a assinatura do contrato:** O processo de contratação do Mútuo Educacional será finalizado com a assinatura do contrato, que deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a notificação por e-mail, enviada pelo setor de Bolsas da Unifev, confirmando a aprovação do benefício e a conferência da documentação.

## 1.1.2. - Desclassificação:

**Falta de informações e/ou documentos:** O não atendimento das etapas relacionadas no item 1.1.1. resultará em sua desclassificação da etapa classificatória.

**Perda dos prazos:** O não cumprimento dos prazos acima resultará em sua desclassificação da etapa classificatória.

## 1.1.3. - Renovação:

Para que o aluno beneficiado pelo Programa Institucional de Mútuo Educacional possa solicitar a renovação do mútuo semestralmente, deverá manter as condições estabelecidas nos itens 1.2 - Critérios de Fiança e 1.3 - Documentação e Orientações aos Candidatos do Mútuo Educacional, bem como estar regularmente matriculado, ter cumprido as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico e atender aos mesmos requisitos verificados quando da respectiva concessão, incluindo, mas não se limitando aos critérios de fiança.





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

A eventual concessão do benefício instituído pela presente Resolução não garante sua continuidade nos próximos semestres letivos. A renovação dependerá da sua situação socioeconômica e da satisfação dos critérios de renda familiar, fiança e idoneidade cadastral, conforme estabelecido nesta Resolução.

## 1.1.4. - Reembolso:

O reembolso do valor total recebido pelo(a) ESTUDANTE, ocorrerá imediatamente após a conclusão do curso.

### a - Correção monetária e juros

Durante todo o período de concessão do crédito e de seu reembolso, o saldo devedor, originado das parcelas liberadas, será corrigido monetariamente da seguinte forma:

**b - Correção monetária:** Mensalmente, o saldo devedor será corrigido com base em 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção do INPC.

**c - Juros remuneratórios:** Incidirão juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, sobre o saldo devedor. A capitalização e inclusão desses juros ao saldo devedor serão realizadas anualmente pela MUTUANTE (FEV).

### d - Legenda:

**SD\_anterior:** Saldo devedor do mês anterior.

**Capital liberado:** Valor da parcela liberada no mês de referência.

**Juros mensal:** Juros mensais de 0,005 ou 0,5% (integralizados ao SD\_Saldo, anualmente).

**Amortização mensal:** Valor da amortização mensal.

**SD\_atual:** Saldo devedor do mês atual.

**Correção monetária:** Valor da correção monetária (índice INPC do mês atual em decimal, ex: 0,02 para 2%, multiplicado pelo SD\_anterior).

**Juros valor:** Valor dos juros em reais (índice de 0,005, multiplicado pelo SD\_anterior).

### e - Cálculos:

$SD\_atual = SD\_anterior + Capital\ liberado + Correção\ monetária + Juros\ anuais (-) - Amortização\ de\ correção\ monetária (-) - Amortização\ mensal\ do\ capital$

**f - Disponibilidade do saldo devedor:** O saldo devedor atualizado estará sempre disponível para consulta do MUTUÁRIO (ESTUDANTE).





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

## g - Parcelamento do reembolso

O reembolso ou amortização do saldo devedor será realizado em um número de parcelas igual ao número de parcelas em que o valor foi recebido pelo ESTUDANTE.

## h - Saldo residual

Excepcionalmente, na fase de reembolso, ao final do pagamento da última parcela, se houver um valor residual a ser pago (apurado na planilha financeira de cálculo do Mútuo Educacional), devido à variação na data de publicação do índice de correção monetária, a FEV emitirá um boleto bancário complementar para a quitação integral do contrato.

**i - Antecipação da correção monetária:** O MUTUÁRIO ficará obrigado a pagar até o início do reembolso, trimestralmente, a título de antecipação da correção monetária e dos juros remuneratórios sobre o valor financiado, o montante de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). As parcelas trimestrais a título de antecipação terão vencimento nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Caso a correção monetária do semestre e/ou os juros remuneratórios ultrapassem os valores antecipados pelo MUTUÁRIO, os mesmos serão incorporados ao saldo devedor, sendo certo que se o saldo antecipado for maior deverá haver a dedução correspondente no saldo devedor do MUTUÁRIO.

**j - Antecipação de pagamento:** Fica assegurado ao(a) ESTUDANTE o direito de antecipar o pagamento do saldo devedor, diminuindo-se o número de parcelas, respitando-se a metodologia de cálculo acordada.

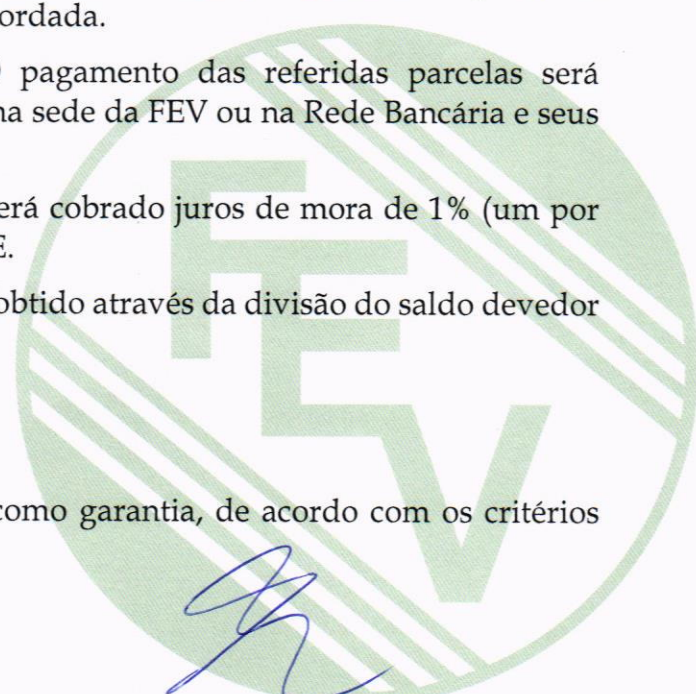
**k - Pagamento do reembolso:** O pagamento das referidas parcelas será efetuado sempre até o dia 20 de cada mês na sede da FEV ou na Rede Bancária e seus correspondentes.

**Parágrafo 1º-** Em caso de inadimplência será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma de PRO RATA DIE.

**Parágrafo 2º-** O valor de cada parcela será obtido através da divisão do saldo devedor pelo número de parcelas concedidas.

## 1.2. CRITÉRIOS DE FIANÇA:

O aluno deverá apresentar fiança, como garantia, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

## O fiador deverá ter:

- Idoneidade cadastral, ou seja, não estar inscrito em cadastro de órgão/serviços de proteção ao crédito;
- Se casado, ou convivente em união estável, a anuência do cônjuge e sua idoneidade cadastral;
- Idade entre 18 e 65 anos;
- Renda mensal bruta conjunta de **pelo menos uma parcela e meia (1,5) da mensalidade do curso de Medicina**. Serão admitidos até 02 (dois) fiadores para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta.

## NÃO PODERÁ SER FIADOR:

- Seu cônjuge, quando o aluno for casado, ou convivente em união estável;
- Outro aluno, financiado pelo FIES, Bolsa Reembolsável ou qualquer outra linha de crédito e/ou financiamento estudantil;
- Alunos bolsistas, cujas Bolsas Governamentais ou Institucionais tenham caráter Assistencial.

## 1.3. DOCUMENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS DO MÚTUO EDUCACIONAL:

Será exigida idoneidade cadastral do aluno e do(s) seu(s) fiador(es), ou seja, eles não poderão estar inscritos em cadastro de órgão/serviços de proteção ao crédito;

### I - DOCUMENTOS DOS ALUNOS E DO GRUPO FAMILIAR:

- Documento de identificação (conforme item 2.2. dessa Resolução);
- CPF próprio e, se menor de 18 anos de idade não emancipado, CPF e documentos de identificação do seu representante legal;
- Certidão de nascimento, se solteiro ou Certidão de casamento ou declaração de união estável, CPF e documento de identificação do cônjuge;
- Comprovante de residência atualizado (conforme item 2.3. dessa Resolução);
- Comprovação da renda familiar mensal bruta per capita igual ou inferior a 4,5 salários mínimos atuais, por meio de Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou em caso de isenção, apresentar os comprovantes estabelecidos no item 2.4 dessa Resolução;
- Outros documentos e/ou comprovantes caso o avaliador julgue necessário.

### II - DOCUMENTOS DO(S) FIADOR(ES):

- Documento de identificação (conforme item 2.2. dessa Resolução);
- CPF próprios;





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- c) Certidão de nascimento, se solteiro ou Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- d) Documento de identificação e CPF do cônjuge, se casado, ou convivente em união estável;
- e) Comprovante de residência atualizado (conforme item 2.3. dessa Resolução);
- f) Comprovar renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao valor de uma parcela e meia da semestralidade do curso de Medicina (serão admitidos até 02 (dois) fiadores para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta), por meio de Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou em caso de isenção, apresentar os comprovantes estabelecidos no item 2.4. dessa Resolução;
- g) Outros documentos e/ou comprovantes caso o avaliador julgue necessário.

## 2. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO MÚTUO EDUCACIONAL

2.1. No ato da matrícula *online* na Unifev, o aluno deverá manifestar seu interesse no financiamento estudantil em campo específico. Após a confirmação da classificação no processo de financiamento, o aluno deverá aguardar a comunicação do Setor de Bolsas por e-mail, com o assunto "Mútuo Educacional - Medicina 2026/2".

### DETALHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO ITEM 1.3:

2.2. A FEV deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, um dos seguintes **comprovantes de identificação**:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2.3. A FEV deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, um dos seguintes **comprovantes de residência**:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) emitidos em até 60 dias.
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel emitidos em até 60 dias.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.
5. Contracheque emitido por órgão público.
6. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
7. Fatura de cartão de crédito.
8. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
10. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
11. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

2.4. A FEV deverá solicitar para **comprovação da renda**, a documentação adicional, conforme o tipo de atividade relacionadas nos subitens abaixo. Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, devendo-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados. Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à FEV, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

## 2.4.1 ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

## 2.4.2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

## 2.4.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico [http:// www. mpas. gov. br](http://www.mpas.gov.br).

## 2.4.4. AUTÔNOMOS

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## 2.4.5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## 2.4.6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

## 2.4.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2.5. A FEV analisará as documentações/comprovações apresentadas considerando **as características dos rendimentos** apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento. Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados. Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado e observam o disposto nos itens a seguir:

## 2.5.1. CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.5.1.1. Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.5.1.2. São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.5.1.3 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.5.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.





## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

### 2.5.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal. Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos 06 (seis) meses. No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.5.2.1. CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS: O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda. Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques. O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses. O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.5.2.2. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA: A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a FEV, poderá, também, solicitar declarações referentes a anos anteriores. O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal. Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.5.2.3. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda. Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.5.2.4. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: O documento de CTPS deve estar atualizado com o respectivo valor da renda. A renda mensal estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.5.2.5. EXTRATO DE FGTS: No caso de extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS, será solicitado os últimos seis meses. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses. Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.5.2.6. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS: No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social. A renda mensal é igual

